

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 14/12/2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do TCE/CE; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os gestores de riscos e os colaboradores do TCE/CE quanto à operacionalização da Política de Gestão de Riscos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, disponibilizado na intranet deste Tribunal em <http://intranet.tce.ce.gov.br/gestao-de-riscos>.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 283/2023

Institui o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 21/2022, publicada no DOE-TCE/CE de 14/12/2022, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão de Riscos (CGR) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, composto pelos seguintes membros:

- I- Larissa Machado Pinheiro Gomes Militão, representante da Controladoria;
- II- Adolfo Dantas Oliveira, representante da Presidência;
- III- Liana Peixoto Brandão Bandeira, representante da Secretaria de Governança;
- IV- Wladimir Maia Furtado, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- V- Marcus Fábio de Castro Albuquerque, representante da Secretaria da Administração.

§ 1º O comitê será coordenado pelo membro do inciso I.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 2º São atribuições do coordenador do comitê:

- I- cumprir e fazer cumprir as deliberações do comitê;
- II- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do comitê;
- III- assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do comitê;
- IV- organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação;
- V- submeter aos membros do comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;
- VI- promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 3º As reuniões do comitê serão:

- I- ordinárias, quando realizadas semestralmente;
- II- extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao coordenador do comitê providenciar a disponibilização da pauta e a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do comitê, sem direito a voto.

§ 3º O coordenador indicará um substituto entre os membros do comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade da sua participação.

Art. 4º O CGR deverá apresentar relatório anual das atividades realizadas pelo comitê à Presidência, com apoio da Secretaria de Governança, nos termos da Resolução Administrativa nº 21/2022.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de abril de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 284/2023

Constitui Grupo de Trabalho para implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei no 12.509/1995);